



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7200



## REQUERIMENTO Nº 9/2020

Código: P1724625326/7200

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4817, DE 03 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS USADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em decorrência da Lei Municipal nº 4817, de 03 de julho de 2006 é de conhecimento que os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas que produzem luz por meio de descarga elétrica através de vapor de mercúrio ou de descarga de alta pressão, e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, no Município de Assis, são obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Mas infelizmente a maior parte desses materiais são descartados de maneira incorreta, devendo-se principalmente pela falta de postos de arrecadação como também pela falta de conscientização da população. O descarte irregular oferece grandes riscos ambientais irreparáveis à saúde e ao meio ambiente. Por exemplo, a contaminação do solo e lençóis freáticos são uns dos problemas gerados a curto e longo prazo.

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

1. A Administração Municipal, através do setor responsável, tem conhecimento de quantos pontos de arrecadação existem na cidade? Se positivo, quantos?
2. Se positivo o item 1, relacionar os estabelecimentos.
3. Se positivo o item 1, a Administração acredita que a quantidade de pontos de arrecadação é suficiente para atender a demanda?
4. Se negativo o item 3, quais ações podem ser adotadas pela Administração Municipal para sanar ou atenuar o problema?



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

5. Existe a possibilidade da Prefeitura firmar convênio com outro órgão ou entidade que faça a captação e destinação dos materiais ora citados?
6. O Poder Executivo tem feito fiscalização nos comércios cuja Lei estabelece a obrigatoriedade de recebimento e destinação?
7. Se positivo o item 6, quantos foram fiscalizados?
8. Se positivo o item 6, houve notificações e aplicação de multas? Se positivo, quantificar.
9. Qual a possibilidade de instalação de pontos de coleta em escolas municipais e demais repartições públicas?
10. Quais providências poderiam ser adotadas para a divulgação da Lei Municipal nº 4817, de 03 de julho de 2006, com o intuito de conscientização da população?

**SALA DAS SESSÕES**, em 03 de fevereiro de 2020.

**ELIZETE MELLO DA SILVA - Prof<sup>a</sup> Dedé**  
**Vereadora - PV**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 7200.**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 4817, DE 03 DE JULHO DE 2006

~~DISPÕE — SOBRE — A  
RESPONSABILIDADE — DA  
DESTINAÇÃO DE PILHAS E  
BATERIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~

DISPÕE SOBRE A  
RESPONSABILIDADE DA  
DESTINAÇÃO DE PILHAS E  
BATERIAS E LÂMPADAS  
USADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. [\(Redação dada  
pela Lei Ordinária nº 5440, de 25 de  
agosto de 2010\).](#)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** — Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio mercúrio e seus compostos e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município de Assis, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.~~

**Art. 1º** – Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas que produzem luz por meio de descarga elétrica através de vapor de mercúrio ou de descarga de alta pressão, e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município de Assis, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA.

**§ único** – Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I** – Bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente (NBR 7039/87);

**II** – Pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química (NBR 7039/87);

**III** – Acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico (NBR 7039/87);

**IV** – Acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química e energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor (NBR 7039/87);

**V** – Baterias industriais: são consideradas baterias de aplicação industrial, aquelas que se destinam a aplicações estacionárias, tais como telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme e segurança, uso geral industrial e para partidas de motores diesel, ou ainda tracionárias, tais como as utilizadas para movimentação de cargas ou pessoas e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

carros elétricos;

**VI – Baterias veiculares:** são consideradas baterias de aplicação veicular aquelas utilizadas para partidas de sistemas propulsores e/ou como principal fonte de energia em veículos automotores de locomoção em meio terrestre, aquático e aéreo, inclusive de tratores, equipamentos de construção, cadeiras de roda e assemelhados;

**VII – Pilhas e baterias portáteis:** são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros;

**VIII – Pilhas e baterias de aplicação especial:** são consideradas pilhas e baterias de aplicação especial aquelas utilizadas em aplicações específicas de caráter científico, médico ou militar e aquelas que sejam parte integrante de circuitos eletro-eletrônicos para exercer funções que requeiram energia elétrica ininterrupta em caso de fonte de energia primária sofrer alguma falha ou flutuação momentânea.

**IX – Lâmpadas:** dispositivos elétricos que transformam energia elétrica em energia luminosa e energia térmica através de vapor de mercúrio tais como as lâmpadas fluorescentes tubulares e circulares; lâmpadas halógenas dicróicas; e as lâmpadas de descarga de alta pressão, nas quais se inclui as de luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapores metálicos. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 5440, de 25 de agosto de 2010](#)).

**Art. 2º –** As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinente bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos, de acordo com o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 3º** – Os estabelecimentos que comercializam os produtos e equipamentos objetos desta Lei deverão manter em local visível cartaz indicando que recebem os produtos e equipamentos, especificando o número desta Lei.

**Art. 4º** – Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características, de acordo com o Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 257, de 20 de junho de 1999:

- I – Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;
- II – Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;
- III – Lançamento em aterros, corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade, ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e eventuais termos aditivos com as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas do Município de Assis, tendo por objeto sua correta destinação. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5440, de 25 de agosto de 2010\).](#)

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município de Assis poderá celebrar convênios com órgãos da Administração Federal, Estadual, Instituições de Ensino, com a iniciativa privada ou cooperativas objetivando a viabilização da presente Lei. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5440, de 25 de agosto de 2010\).](#)

**Art. 5º** – A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**II** – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;

**III** – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

**Art. 6º** – O Poder Executivo deverá realizar um trabalho de conscientização (campanha), de maneira ostensiva e adequada junto aos munícipes, para que os mesmos ao descartar as pilhas, baterias e lâmpadas o façam de modo correto. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5440, de 25 de agosto de 2010\).](#)

**Art. 7º** – O executivo Municipal definirá, mediante decreto, o órgão incumbido da fiscalização do cumprimento da presente Lei. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5440, de 25 de agosto de 2010\).](#)

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de julho de 2006.

**ÉZIO SPERA**

**Prefeito Municipal**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de julho de 2006.

